## **EXECUTIVO**

## GABINETE DO GOVERNADOR

## DECRETO Nº 2.906, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 058/2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência" – COBRADE 1.1.4.3.3, em virtude das chuvas intensas, com agravamento do processo de Erosão Continental -Boçoroca, nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 058/2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, afetadas por chuvas intensas ocasionando o agravamento do processo de Erosão Continental - Bocoroca:

Considerando o Parecer Técnico nº 007/- CEDEC-PA, de 21 de fevereiro de 2023, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Oriximiná;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/203662, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 058/2023, de 20 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

**HELDER BARBALHO** Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

DECRETO № 058/2023, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR EROSÃO CONTINENTAL -BOÇOROCAS (COBRADE 1.1.4.3.3), CONFORME IN/MDR 36/2020 E DECRETO ESTADUAL № 891/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, e

CONSIDERANDO, o rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico onde a maioria dos municípios que o compõe, sofrem pelo alto índice de precipitação pluviométrica, sendo entre os dias 01 de janeiro ao 15 de fevereiro de 2023 às 23h45, acumulado uma quantidade de água das chuvas equivalente a 377.41mm, onde o maior potencial de água das chuvas com enxurradas, se deu nos dias 25 de janeiro e 11 de fevereiro, com uma quantidade de 49.20mm e 76.60mm respectivamente, causando grandes transtornos aos munícipes, conforme dados do Sistema Hidro – Telemetria (Rede de Hidrometeorologia Nacional), Mapa de Estações do CPRM-ANA, e por se tratar de um município com topografia bastante acidentada, composta de aclives e declives, todos habitados e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acumulo de água nas partes mais altas fazendo com que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provoquem o surgimento de enxurradas bruscas, intensas e violentas que atingem as áreas urbanas mas baixas, de forma bastante degradante onde vários logradouros públicos e algumas residenciais de vários bairros sofreram grandes danos e causaram medo e destruição por

CONSIDERANDO, que nos bairros: Novo Horizonte e São Lazaro, estão sendo fortemente impactados pelos efeitos das intensas precipitações pluviométricas, que estão causando o agravamento de Boçorocas resultando em danos materiais e prejuízos econômicos, sociais e de trafegabilidade, conforme relatório da COMPDEC;

CONSIDERANDO, que na área urbana a ação das fortes chuvas já ocasionou a destruição em vários logradouros públicos, encostas do rio Trombetas, e a formação de grandes Boçorocas e ravinas, que em alguns pontos estão prestes a engolir algumas residências;

CONSIDERANDO, as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

CONSIDERANDO, que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, porém não possui máquinas e nem recursos suficientes para restabelecer todas as áreas degradadas;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico nº 002/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência do desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Parecer Técnico nº 002/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil − COMPDEC e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como EROSÃO CONTINENTAL - BOÇOROCAS (COBRADE 1.1.4.3.3), conforme IN/MDR 36/2020 e Dec. Estadual nº 891/2020.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Parecer Técnico nº 002/2023 — COMPDEC, anexo a este

Art. 29. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação:

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado
- Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
- Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo viger pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 dias.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 20 de fevereiro de 2023.

IOSE WILLIAN WILLIAN por JOSE
SIOUEIRA DA WILLIAN FONSECA:01 SIQUEIRA DA 737265508 FONSECA:01737 265508

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Protocolo: 907107

